



NOVO MARCO CAMBIAL - LEI 14.286 DE 29 de Dezembro de 2021

Guia para Classificação das Operações de Câmbio

Códigos de classificação da finalidade da operação de câmbio de valor superior a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas, reproduzindo os códigos de classificação previstos na regulamentação do Banco Central do Brasil sobre o assunto.

Orientações Gerais

Conhecida como Novo Marco Legal do Câmbio, a Lei 14.286, sancionada em 30 de dezembro de 2021, dispõe informações sobre: o mercado de câmbio brasileiro, capital brasileiro no exterior, capital estrangeiro no País e prestação de informações ao Banco Central do Brasil.

Conforme a Resolução BCB Nº 277 de 31 de dezembro de 2023, que normatizou a nova lei de câmbio, o cliente passa a ter a responsabilidade da indicação da natureza da operação de câmbio.

A Resolução determina que as instituições devem tornar disponível aos clientes de maneira acessível os códigos constantes na resolução, bem como prestar suporte. Deste modo, em atendimento à resolução, elaboramos este guia instrutivo para a indicação da natureza de câmbio.

A Resolução determina que as instituições devem tornar disponível aos clientes de maneira acessível os códigos constantes na resolução, bem como prestar suporte. Deste modo, em atendimento à resolução, elaboramos este guia instrutivo para a indicação da natureza de câmbio.

Este documento destina-se a auxiliar a classificação de operação de câmbio de mais de US\$50 mil, ou seu equivalente em outras moedas.

Os códigos de classificação aqui apresentados são aqueles constantes na regulamentação do Banco Central do Brasil sobre o assunto que se refere:

I - À finalidade da operação no mercado de câmbio;

II - Ao pagador ou recebedor no exterior; e

III - À relação de vínculo entre o cliente e o pagador ou recebedor no exterior.

Conheça a classificação das operações de câmbio

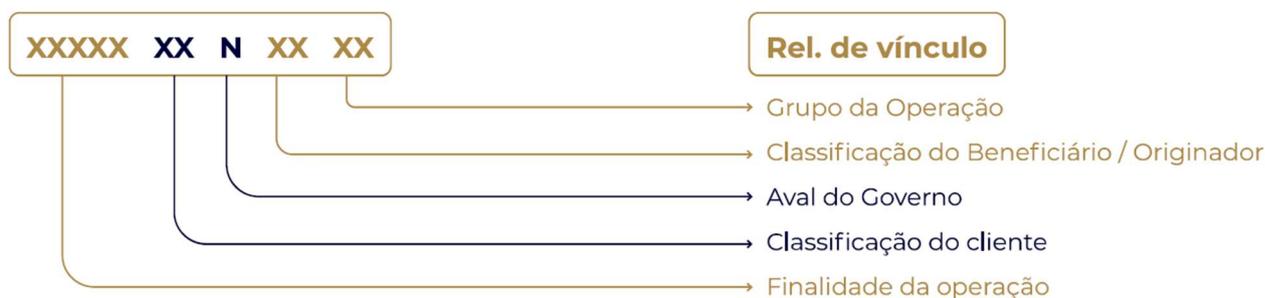
As finalidades no Enquadramento da Natureza das operações de câmbio são um conjunto de códigos, que informam ao Banco Central a respeito do motivo do envio dos recursos ou recebimento dos recursos de ou para o exterior:

Sobre a natureza jurídica do cliente;

- A natureza jurídica do recebedor/pagador no exterior;
- Do grupo ao qual pertence a operação de câmbio;
- E se pagador/recebedor são empresas do mesmo grupo.
- Estas informações devem ser prestadas sempre que for formalizado qualquer contrato de câmbio, de qualquer valor.

Saiba como é composta a classificação das operações

A classificação da operação de câmbio é composta por 12 dígitos, além da indicação de relação de vínculo:



Classificação a ser indicada pelo cliente

Classificação a ser indicada pelo Banco

Orientações específicas:

- De acordo com o §3º do Art. 4º da Lei 14.286, as instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio prestarão orientação e suporte técnico, aos clientes que necessitarem de apoio para a correta classificação de finalidade da operação no mercado de câmbio.

- A instituição autorizada a operar no mercado de câmbio poderá requisitar ou dispensar, conforme sua avaliação, informações e documentos comprobatórios para o curso das operações,** considerando a avaliação do cliente e as características da operação.

- A instituição autorizada a operar no mercado de câmbio deve manter à disposição do Banco Central do Brasil e conservar pelo período mínimo de dez anos, contados do término do exercício em que ocorra o evento de contratação, ou se houver, de liquidação, cancelamento ou baixa da operação de câmbio:

I - A comprovação do consentimento do cliente às condições pactuadas, e;

II - As informações sobre a operação e os documentos comprobatórios que tenham sido coletados.

- A pedido do cliente é facultada a utilização de códigos constantes no Anexo IV para classificação de operações de câmbio com valores de até USD 50.000,00 ou seu equivalente em outras moedas, mediante concordância da instituição autorizada a operar no mercado de câmbio;

- É facultada a utilização da lista de códigos constante do Anexo IV para movimentação de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), mediante concordância da instituição mantenedora;

- No caso de PAGAMENTO ANTECIPADO, caso a operação que respaldou a transferência não venha a se concretizar, o cliente deve providenciar o retorno dos recursos correspondentes ao país de origem.

- Se a liquidação de operação de câmbio de exportação ocorrer após a data do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço, o prazo máximo entre tais eventos é de 1500 dias.

- Considera-se data de embarque:

I - a data de emissão do conhecimento de transporte internacional;

II - a data de averbação do despacho, caso não esteja disponível a data de emissão do conhecimento de transporte internacional; ou

III - a data do documento equivalente ao conhecimento de transporte internacional, caso a mercadoria seja admitida em regime aduaneiro especial.

- O cancelamento ou a baixa na posição de câmbio referentes aos contratos de compra de moeda estrangeira que amparem adiantamentos em reais sujeitam o vendedor de moeda estrangeira (Cliente) ao recolhimento ao Banco Central do Brasil de encargo financeiro não superior a 100% (cem por cento) do valor do adiantamento.
- No caso de RECEBIMENTO ANTECIPADO relativo a negócio não concretizado, o cliente pode devolver o valor para o exterior em até 360 dias ou, mediante anuência prévia do pagador no exterior, ser convertido para outra finalidade, observada a regulamentação tributária aplicável.
- O Cliente não poderá fracionar operação de câmbio para fins de utilização de prerrogativa concedida em Resolução do Banco Central do Brasil.
- Caso seja identificado algum equívoco na escolha classificação das novas finalidades, será efetuado o ajuste necessário pela instituição para que a operação prossiga de forma compatível com as informações e documentos apresentados.
- Nossa equipe especializada está disponível para esclarecer quaisquer dúvidas, tanto por e-mail ou nos telefones 3348-3748 e 3348-3746.

IMPORTANTE

A RESOLUÇÃO BCB Nº 280, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022, regulamenta o art. 1º da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação à definição de residente e de não residente a ser aplicada para pessoas físicas e jurídicas, estabeleceu que:

-É residente a pessoa física que: (i) resida no Brasil permanentemente; (ii) que se ausente do país para prestar serviços no exterior para a Administração Pública Federal brasileira; (iii) que se encontre no Brasil com autorização de residência por prazo indeterminado, a partir da entrada no país; (iv) que se encontre no Brasil com visto temporário trabalhando com vínculo empregatício ou desenvolvendo atividade econômica ou com permanência há mais de doze meses consecutivos no Brasil, desde que não haja manifestação da pessoa física para a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio com justificativa para reduzir ou aumentar esse prazo; (v) brasileira não residente, que retorne ao Brasil com ânimo definitivo; (vi) residente que se retire em caráter temporário do Brasil, durante os 12 primeiros meses consecutivos da ausência, desde que não haja manifestação da pessoa física para a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio com justificativa para reduzir ou aumentar esse prazo.

É não residente a pessoa física que: (i) não se enquadre nas hipóteses de residente pessoa física; (ii) se retire em caráter permanente do país; (iii) na condição de não residente, preste serviço a partir do Brasil como funcionário de governo estrangeiro, a menos que tenha ânimo definitivo; (iv) residente que se ausente do Brasil em caráter temporário, a partir do dia seguinte àquele em que complete doze meses consecutivos de ausência, desde que não haja manifestação da pessoa física para a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio com justificativa para reduzir ou aumentar esse prazo.

Já a pessoa jurídica é: (i) residente quando domiciliada ou com sede no Brasil; **(ii) não residente quando** domiciliada ou com sede no exterior e que não se enquadre na hipótese (i).

A Resolução nº 280 entrou em vigor na data de sua publicação e pode ser encontrada, na íntegra, em:

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=280>

Demais informações podem ser obtidas através do website do Banco Central do Brasil, através de dos links **BC#** ([bcb.gov.br](https://www.bcb.gov.br)) e **Câmbio e Capitais internacionais** ([bcb.gov.br](https://www.bcb.gov.br)).

ANEXO IV À RESOLUÇÃO BCB N° 277, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022 - Códigos de classificação da finalidade da operação de câmbio de valor superior a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas, ou, quando exigida, de movimentação de valor superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em conta de não residente em reais de interesse de terceiros.

Códigos para as demais situações que incluem:

- Operação que, independentemente do valor, esteja sujeita à prestação de informações ao BCB sobre capitais estrangeiros; ou
- Transferência com uso de conta em reais de instituição domiciliada ou com sede no exterior sujeita à regulação e à Supervisão financeira em seu país de origem de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma da regulamentação.

Comércio Exterior	
Finalidade	Código
Exportação de mercadorias	
Recebimento antecipado	
- Até 360 Dias	12108
- Mais de 360 Dias	12115
Recebimento posterior	
- Até 360 Dias	12122
- Mais de 360 Dias	12139
Importação de mercadorias	
<i>Pagamento antecipado</i>	
- Até 180 Dias	12407
- De 181 até 360 dias	12414
- Mais de 360 Dias	12421
Recebimento posterior	
- Até 360 Dias	12438
- De 181 até 360 dias	12445
- Mais de 360 Dias	12452
Operações de <i>back to back</i>	12029
Ajustes em transações comerciais	12043
Ativos virtuais	12186
Comércio de mercadorias sem trânsito aduaneiro no Brasil	12823

Transportes	
Finalidade	Código
Fretes	
- Sobre exportação	22301
- Sobre importação	22318
Fretamento de meios de transporte com tripulação	22325
Passagens	22332
Outras receitas/despesas de transporte	22349

Seguros

Finalidade	Código
Seguro de frete/transporte de exportação e importação	27100
Demais seguros e resseguros	
- Prêmio	27117
- Indenização	27124

Viagens Internacionais

Finalidade	Código
Viagem Internacional	32999

Transferências Unilaterais

Finalidade	Código
Manutenção de residentes	37303
Impostos	37028
Contribuições e benefícios de seguridade social	37310
Contribuições e benefícios de fundos de pensão	37327
Doações e cooperação internacional	37334
Patrimônio	37217
Outras transferências unilaterais	37358

Serviços diversos e outros

Finalidade	Código
Serviços técnicos, profissionais e administrativos	
Serviços postais e courier	47001
Serviços de telecomunicações	47018
Serviços de computação e informação	46002
Serviços financeiros	46019
Pesquisa e desenvolvimento	47063
Reparos, manutenção e assistência técnica	46026
Agricultura, mineração, tratamento de resíduos e despoluição e serviços relacionados	46033
Serviços de manufatura	47111
Serviços relacionados a gestão e jurídicos	46040
Audiovisuais e serviços relacionados	47173
Outros serviços de fornecimento de informação	47180
Serviços de engenharia/arquitetura e outros serviços técnicos, profissionais e administrativos	46057
Construção	46105
Marcas Registradas e Franquias - Cessão	46122
Patentes e tecnologia - Cessão	46129
Marcas, franquias, patentes e tecnologia – Direito de utilização	46136
Direitos autorais	
Licença para cópia e distribuição	
- Programas de computador	47551
- Outros	47568

Cessão ou uso	
- <i>Programas de computador</i>	47575
- <i>Outros</i>	47582
Comissões e outras despesas sobre transações comerciais	47609
Serviços pessoais, culturais, de saúde, de educação e de entretenimento	
Jogos e apostas	46150
Demais	46167
Receitas e despesas governamentais	46198
Outros	46198
Salários e outras compensações	47908
Aluguel de imóveis e equipamentos	46208
Direitos econômicos e federativos de atletas profissionais	47922
Créditos de carbono/direitos de emissão	47939
Compra e venda de imóveis	46215
Reembolsos por serviços prestados ou recebidos – empresas de mesmo grupo econômico	46222
Cessão de créditos	46239
Indenizações não relacionadas a seguro	46246

Rendas de Capitais

Finalidade	Código
Mercado financeiro e de capitais	
Ações e fundos de investimento	
- <i>Dividendos/distribuição de lucros e juros sobre capital próprio</i>	52027
Títulos de Dívida	
- Juros de título no País	52106
- Juros de títulos – mercado externo	52113
- Ágios E deságios no lançamento ou na recompra de títulos brasileiros	52144
Empréstimos, financiamentos, antecipações, linhas de crédito e arrendamentos mercantis financeiros	
- Juros sobre operações relacionadas a comércio exterior	52429
- Juros sobre demais operações	52436
Investimento Direto	
Dividendos/ distribuição de lucros e juros sobre capital próprio	52443
Depósitos	
Juros sobre depósitos	52508

Capitais Brasileiros

Finalidade	Código
Mercado financeiro e de capitais	
-Ações	67005
-Fundos de investimento	67043
-Brazilian Depositary Receipts (BDR)	67050
Títulos de dívida	

- Até 360 Dias	67108
- Mais de 360 Dias	67115
Derivativos	
- Prêmios de opções e ajustes periódicos	67201
- Depósito e resgate de margens, garantias e colaterais	67218
Empréstimos, financiamentos, antecipações, linhas de crédito e arrendamentos mercantis financeiros - de gastos locais ou não relacionados a operações de comércio exterior	
- Até 360 Dias	67438
- Mais de 360 Dias	67445
Investimento direto	
Relacionado a fusão ou aquisição	67438
Demais	67445
Investimento direto	
Relacionado a fusão ou aquisição	67476
Demais	67483
Depósitos	67531
Outros	
- Participação do Brasil no capital de organismos internacionais	67919

CAPITAIS ESTRANGEIROS

Finalidade	Código
Mercado financeiro e de capitais	
-Ações	72007
-Fundos de investimento	72045
-Depositary Receipts (DR)	72090
-Títulos no País	72117
Títulos no mercado externo	
- Até 360 Dias	72124
- Mais de 360 Dias	72131
Derivativos	
- Prêmios de opções e ajustes periódicos	72241
- depósito E resgate de margens, garantias e colaterais	72210
- Outros	72296
Empréstimos, financiamentos, antecipações, linhas de crédito e arrendamentos mercantis financeiros - de gastos locais ou não relacionados a operações de comércio exterior	
- Até 360 Dias	72423
- mais de 360 Dias	72430
Investimento direto	
Relacionado a fusão ou aquisição	72447
Demais	72454
Depósitos	72533

É IMPORTANTE FRISAR QUE ESSES CÓDIGOS DEVEM SER COMPLEMENTADOS COM OS CÓDIGOS AUXILIARES DOS NOVOS ANEXOS VI, VII E VIII, PARA FINS DE REGISTRO NO BACEN

ANEXO VI - Códigos de classificação das informações complementares na operação de câmbio e na movimentação de conta de não residente classificadas com as finalidades dos anexos IV ou V

Pagador ou recebedor no exterior	Código
SEM PAGADOR OU RECEBEDOR NO EXTERIOR	90
RESIDENTE NO BRASIL	01
NÃO RESIDENTE NO BRASIL	
-Pessoa física	03
-Empresa não financeira	05
EMPRESA FINANCEIRA	
-Banco ou outro intermediário financeiro	53
-Fundo de investimento	56
-Seguradora ou resseguradora	58
-Fundo de pensão	59
-Outra empresa financeira	60
Instituição não governamental sem fins lucrativos	71
GOVERNO ESTRANGEIRO	78
ORGANISMO MULTILATERAL	79

VÍNCULO DO CLIENTE COM O PAGADOR OU COM O RECEBEDOR NO EXTERIOR

	Código
Operação entre empresas do mesmo grupo econômico	40
Demais	50

ANEXO VII - Códigos de classificação da forma de entrega da moeda estrangeira na operação de câmbio

Forma de entrega da moeda estrangeira	Código
Conta de depósito em moeda estrangeira no País	21
Conta de depósito ou de pagamento do exportador em instituição no exterior	23
Em espécie e/ou cheques de viagem	50
Cartão pré-pago	55
Teletransmissão	65
Sem movimentação de valores	91
Demais	99

ANEXO VIII - Códigos de classificação complementares para envio ao banco central do Brasil pela instituição autorizada a operar em câmbio

Campo	Código
AVAL	
Não requerido pela regulamentação	N
PAGADOR OU RECEBEDOR NO EXTERIOR	
Registro de operações no mercado interbancário	66
Classificação não requerida pela regulamentação	67
VÍNCULO DO CLIENTE COM O PAGADOR OU COM O RECEBEDOR NO EXTERIOR	
Classificação não requerida pela regulamentação	67
CLIENTE	
Classificação não requerida pela regulamentação	67

GRUPO	
Ordens de pagamento em reais – terceiros	60
Classificação não requerida pela regulamentação	67
